

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO

PARECER n. 00012/2023/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64043.002769/2023-43

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR: R\$ 784.452,31

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Planejamento da Contratação. Tratamento favorecido/diferenciado às ME/EPP. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise da instrução do processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 5º BEC, para análise, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, da fase interna de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, que tem por objeto a aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, com esteio na Lei nº 10.520/02, e na legislação correlata.
2. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:
 1. ETP (fls. 05/08)
 2. Documento de formalização da demanda (fls. 10-v/14-v)
 3. Autorização para abertura do processo licitatório (fl. 15)
 4. Mapa comparativo de preços pesquisados (fls. 16/26)
 5. Pesquisas de preços (fls. 27/163)
 6. Mapa de riscos (fls. 164/164-v)
 7. Relatório de consumo ano anterior (fls. 171/172)
 8. Justificativa para uso do SRP (fl. 173)
 9. Justificativa para autorizar adesões a ata de registro de preços (fl. 174)
 10. Designação do pregoeiro (fl. 175)
 11. Termo de Referência (fls. 178/189)
 12. Aprovação do Termo de Referência (fl. 191/192-v)
 13. Minuta do Edital (fls. 194/207-v)
 14. Minuta da ata de registro de preços (fls. 209/210-v)
 15. Minuta do Termo de Contrato (fls. 212/214)
 16. Justificativa para não abertura de IRP (fl. 218)
 17. Lista de verificação (fls. 219/219-v)
3. Visando manter uniformidade, o presente Parecer se baseou no modelo parametrizado daquela unidade (PARECER n. 00007/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU - NUP 00688.000917/2020-84).

4. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

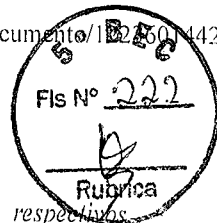
9. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:



ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

13. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

14. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

LIMITES DE GOVERNANÇA

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/19, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

16. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o art. 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

17. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

18. Consta no processo declaração de que a despesa não possui restrições orçamentárias (fl. 351).

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

19. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu art. 1º que *"Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos"*, sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02/2016.

21. No presente caso o órgão anexou a lista de verificação às fls. 219/219-v.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22. O Decreto n. 10.024/19, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

23. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

Designação da equipe de planejamento

24. Dentre os procedimentos iniciais da fase de Planejamento da Contratação, está a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente.

25. Requisito cumprido à fl. 14-v.

Documento de Formalização da Demanda

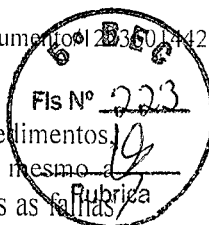
26. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

27. No presente caso, o órgão juntou o documento de formalização da demanda às fls. 10-v/14-v.

Mapa de riscos

28. De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, o mapa de riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o mapa de riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

29. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração



contratante, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexecução da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso no fornecimento. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

30. No presente caso, o órgão juntou o mapa de gerenciamento de riscos às fls. 164/164-v. Sem adentrar no mérito do documento, notamos que o órgão dispôs sobre alguns riscos que permeiam a presente contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos, conforme Anexo I da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017.

Estudos Técnicos Preliminares

31. O art. 3º, do Decreto nº 10.024/19, assim definiu o ETP “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência*”.

32. Evidentemente, já era incumbência do órgão pesquisar e analisar o mercado para buscar a aquisição do bem que melhor atendesse às suas necessidades. Agora, cumpre documentar tal análise no ETP, a partir do qual será elaborado o Termo de Referência que, efetivamente, balizará o certame e a futura contratação.

33. A Instrução Normativa SEGES/MP n. 40, de 22 de maio de 2020, passou a disciplinar, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares- ETP, para os quais foi criado o Sistema ETP digital.

34. O art. 7º da mencionada Instrução Normativa estabelece as informações que deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital, *verbis*:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou

entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

35. Deste modo, torna-se indispensável que se elabore o ETP nos moldes da nova Instrução Normativa SEGES/MP n. 40, de 22 de maio de 2020.

36. Consta nos autos o ETP às fls. 05/08. Sem adentrar no mérito das informações e justificativas, parece que o documento contém os principais requisitos exigidos no art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 40, de 22 de maio de 2020. Por sua vez, a aprovação do ETP consta na fl. 13.

Necessidade da Contratação

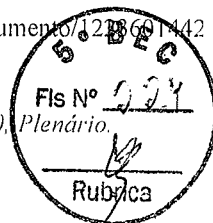
37. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/19, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência*".

38. O Decreto federal nº 10.024/19, em seu art. 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

39. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

40. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a



caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

41. Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.
42. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.
43. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.
44. Sem adentrar no mérito, encontramos justificativa para a contratação no documento de formalização da demanda (fls. 10-v/14-v) e também no ETP (fl. 05).

Estimativa das Quantidades

45. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).
46. Neste sentido, o TCU estabelece que a *"definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão"* (Súmula n. 177).
47. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.
48. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada

e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)
Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

49. No presente caso, o órgão fez a previsão das quantidades dos materiais a serem adquiridos na tabela do Termo de Referência.

50. Por sua vez, as justificativas referente às quantidades estimadas encontram-se no ETP (fl. 06-v), de onde se extrai que os quantitativos levaram em consideração o consumo do ano anterior, cujo relatório de consumo foi juntado às fls. 171/172.

Especificação do objeto

51. No que toca à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

52. Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

53. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

54. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

55. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/19:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

56. No caso concreto, a especificação dos bens licitados consta da tabela do Termo de Referência. Por se tratar de questão técnica, cabe ao próprio órgão confirmar se a especificação dos bens atende suas



necessidades. Mais adiante aprofundaremos esse tema.

Quantitativos mínimos e máximos por aquisição

57. É cediço que muitas vezes o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis, inclusive no que diz respeito às quantidades mínimas de aquisição por pedido.

58. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do SRP não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também do quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (Ac. 411/2010- 2ª Câmara).

59. Baseado nessa premissa, os modelos de Termo de Referência da CGU/AGU trazem três colunas de quantitativos: “*requisição mínima*”, “*requisição máxima*” e “*quantidade total*”.

60. A requisição mínima se refere à quantidade mínima de unidades do produto a ser solicitada pelo órgão em cada pedido de fornecimento, a fim de garantir a observância dos princípios da economia de escala para a Administração e também para o fornecedor, na definição do preço unitário e também do frete.

61. Sobre a necessidade de previsão idônea da requisição mínima a cada pedido, a seguinte lição de Marçal Justen Filho:

“(…) Não será válida previsão de que os quantitativos em cada aquisição serão fixados discricionariamente, sem qualquer limite, pela Administração. Será defeituoso, por exemplo, o edital que estabelecer que a Administração poderá requisitar o fornecimento de lotes entre um quilograma e dez toneladas. Ora, isso inviabiliza a formação de preços, atemoriza os fornecedores diligentes e estimula os imprudentes (...).

(…) Assim, o preço unitário não será o mesmo para fornecer um quilo de açúcar ou dez toneladas. Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá num dilema econômico invencível. Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisição de lotes de maior dimensão, acabará pagando valor superior ao que poderia ter obtido - se o licitante dispusesse da informação sobre a dimensão dos lotes.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 154)

62. Como se extrai da lição copiada acima, a fixação de um quantitativo mínimo por aquisição se mostra importante para fins de planejamento e organização das licitantes. É característica do registro de preços que o produto seja requisitado a qualquer momento, com prazos de entrega fixos que independem da quantidade demandada. Assim, o licitante deve saber se lhe será exigido fornecer 10, 100 ou 1.000 unidades simultaneamente em tal prazo, até mesmo para avaliar seus procedimentos de estocagem e encomendas e decidir se tem condições operacionais de participar do certame.

63. Pelas mesmas razões, além da requisição mínima, também deve ser estipulada a requisição máxima para cada pedido de fornecimento, eventualmente com a fixação dos prazos de execução proporcionais e compatíveis para os lotes de maior dimensão, para que os licitantes possam conhecer a real extensão e abrangência do compromisso que estão assumindo – além de também poderem modular os preços do frete.

64. Por fim, as requisições mínimas e máximas não substituem a definição da quantidade total de fornecimentos, correspondente à estimativa de demanda no decorrer dos 12 meses de vigência da Ata.

65. Assim, cada coluna de quantitativos deve ser fixada de forma responsável, de acordo com sua função

específica, para assegurar procedimentos adequados de formação de preços e de execução contratual.

66. Lembra-se que a adequada informação sobre as requisições mínimas por pedido pode proporcionar ganho de escala para a Administração e que a correta informação sobre as requisições máximas, ao permitir ao licitante conhecer a real dimensão da necessidade da Administração, certamente terá influência em sua decisão de participar ou não do certame.

67. **Consta do Termo de Referência apenas os quantitativos máximos de cada item, cabendo ao órgão também fazer a previsão dos quantitativos mínimos, conforme diretrizes acima.**

Indicação de marca/fabricante

68. Quanto a eventual indicação de marca/fabricante, cabe salientar que, a princípio, a lei veda a preferência por marca — art. 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a própria lei, em seu art. 7º, §5º admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável, o que também é sustentado pela doutrina.

Art. 15. (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;"

7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

69. Conforme magistério de Marçal Justen Filho:

Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido. (op.cit., pág. 577).

70. Em outra passagem, salienta o mesmo Doutrinador:

Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma "marca" determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666/1993. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu. (...) (ob. cit., pág. 299).

71. Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

72. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada



como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência a marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

73. Por outro lado, consoante diretrizes do TCU (*nesse particular, os Acórdãos TCU nº 2.300/2007-Plenário e 1.344/2009-2ª Câmara são esclarecedores*), também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”.

74. Mais recentemente tem-se a seguinte decisão do TCU:

A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.
(AC-2829/15 - Plenário do TCU)

75. Nesse raciocínio, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 05 é elucidativa: “*Deve a Administração detalhar o objeto da contratação, vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, cuja eficácia será comprovada pelo potencial fornecedor, de acordo com as condições definidas pela Administração.*”

76. Por fim, registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive *softwares*), para fins exclusivos da padronização, conforme dispõe o art. 15, inciso I da Lei nº 8.666/93:

“As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

Súmula 270 do TCU:

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.”

77. Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

78. No caso dos autos, não houve indicação de marcas. O órgão apenas utilizou algumas marcas para fins de referência, mas não para restringir a aquisição.

79. Não obstante, devemos abordar algumas questões que, embora se aproximem do campo técnico, também repercutem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignoradas.

80. A adequada descrição técnica dos produtos licitados é medida essencial para o sucesso da contratação, por assegurar que o bem adquirido atenderá efetivamente às necessidades administrativas. Todavia, ao empreender tal especificação detalhada do objeto, cabe ao órgão também tomar cuidado com o efeito contrário: não pode resultar na previsão de características excessivas, que restrinjam a ampla competitividade e o tratamento isonômico dos participantes.

81. Vejamos o Acórdão nº 975/2009, do Plenário do TCU, que bem delineia a necessidade de tal equilíbrio:

“9.1.1.1. é possível especificar os produtos sem risco de acusação de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto, pois:

9.1.1.1.1. a deficiência, embora cause ampliação da competitividade, desatende ao interesse público por não possibilitar a compra mais adequada;

9.1.1.1.2. o excesso afronta os princípios da impessoalidade e da eficiência, por permitir a compra de bens com requisitos desnecessários para atendimento ao interesse público, conforme estabelecem a Constituição Federal, art. 37, caput, inciso XXI; a Lei 8.666/1993, nos arts. 3º, caput, inciso I, e 15, §7º, inciso I; a Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II; e Súmula TCU n.º 177;”

82. Ao aprofundar a especificação do objeto, a Administração naturalmente limita o universo de competidores. No entanto, quando os critérios escolhidos não apresentam pertinência ou relevância, verifica-se ofensa aos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, notadamente aqueles inscritos no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

83. Já de acordo com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, especifica para o pregão: *“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”*.

84. E, como bem resume o TCU, *“licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.”* (Acórdão nº 1.225/2014 – Plenário do TCU).

85. Assim, *“as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação. Mais precisamente, os atributos técnicos exigidos na disputa têm que ser absolutamente relevantes, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. O problema, portanto, não está em restringir, mas sim na justifica que se apresenta para a restrição”* (Acórdão nº 1.932/2012 – Plenário). Portanto, *“não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame”* (Acórdão nº 310/2013 – Plenário).

86. Com base em tais premissas, em qualquer licitação, o nível de detalhamento e as exigências das especificações adotadas devem ser adequados e suficientes para a descrição dos produtos pretendidos, sem imposição de características desnecessárias ou irrelevantes – e apresentando-se a justificativa técnica pertinente para eventuais requisitos que possam representar restrição à competitividade ou quebra da isonomia.

87. Cabe lembrar que a exigência de marca nas licitações é vedada tanto em sua forma explícita quanto



implícita, pelo que devem ser evitadas características ou especificações exclusivas (detalhes, acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho, etc., típicas de produtos de determinado fabricante) que venham a direcionar por via indireta o objeto à determinada marca.

88. Neste sentido, a valorosa lição do professor e Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres:

Orienta-se no sentido de que os instrumentos convocatórios não contenham excessivo detalhamento do objeto, evitando o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, sob pena de invalidação ou sustação do certame pelo Poder Judiciário. Assim, quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores de serviços devem ser devidamente justificadas e fundamentadas tecnicamente em razão do objeto do certame e do interesse público a ser alcançado. Vide Acórdão nº 2.40712006, do Plenário do TCU." (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 2010, p.443).

89. Considerando que a definição e especificação do objeto são matérias de ordem técnica e não jurídica, cabe ao próprio órgão certificar-se de que não houve excessos na descrição dos itens e que foram seguidas as diretrizes acima. O recomendável é que se estabeleçam apenas as especificações realmente imprescindíveis ao atendimento das necessidades da Administração, o que deverá ser confirmado pelo próprio órgão licitante.

Da adjudicação por itens (ou agrupamento de itens)

90. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

91. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

92. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

93. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

***Súmula 247 do TCU** - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

94. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

95. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

96. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

97. No caso em análise, a adjudicação será por itens.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

98. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

99. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto nº 8.538/15, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

100. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do art. 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

***Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

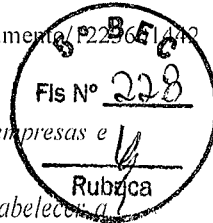
***I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

***II** - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

***III** - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou



entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

101. Por sua vez, os itens/grupos que possuem valor superior ao patamar de R\$ 80.000,00, devem ser destinados à ampla participação de empresas, ressalvada a reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 8º, do Decreto nº 8.538/15. As normas mencionadas preveem a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

102. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

103. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

104. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

105. Neste sentido, segundo o Decreto nº 8.538/15, no §2º de seu art. 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o §3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

106. Por outro lado, a adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como

microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

107. Regulamentando o tema, o Decreto nº 8.538/15 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

108. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

109. No presente caso, todos os itens possuem valores inferiores ao teto normativo de R\$ 80.000,00, e por isso todos devem ser destinados à participação exclusiva de ME/EPP. Nesse sentido, recomenda-se incluir na minuta do Edital o seguinte dispositivo:

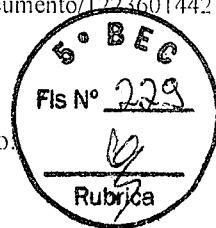
4.1.1.1. Para todos itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

110. Lembramos que o afastamento dos benefícios legais (certame exclusivo para ME/EPP) depende de justificativa com amparo em uma das hipóteses do art. 49, da LC 123/2006, e art. 10, do Decreto nº 8.538/15.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

111. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”



112. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/19, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

113. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

114. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

115. Outrossim, o Decreto nº 10.024/19, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

116. Ademais, segundo o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/19, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

117. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024/19, no §2º, do art. 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

118. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (item 4.1 do Termo de Referência).

119. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

120. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/19, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

DA ADOÇÃO DO SRP

121. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

122. De acordo com o Decreto 7.892/13, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

123. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

124. Na fl. 173, o órgão justificou que será utilizado o SRP em razão das hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 7.892/13.

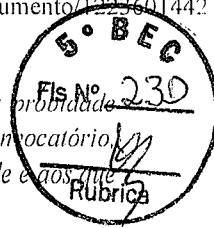
125. Ademais, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Notou-se que a minuta da Ata de Registro de Preços admite a adesão por órgãos não participantes. O órgão justificou a permissão para adesões no documento de fl. 174.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

126. O art. 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/93, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10).

127. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, c/c o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024/19, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da



impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

128. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

129. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (art. 2º, § 1º, Decreto nº 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

130. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/10, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

131. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

132. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

133. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

134. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

135. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

136. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério

do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

137. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187/09 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu art. 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

138. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

139. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

140. No presente caso, o órgão inseriu previsões de sustentabilidade no ETP.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

141. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/13 e Decreto n. 10.024/19, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

142. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

143. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/00 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/19. No presente caso, tal exigência foi cumprida no fl. 15 e 192-v.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

144. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784/99:

Art. 50...



§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

145. A aprovação do Termo de Referência encontra-se nas fls. 191/192-v.

Pesquisas de Preço

146. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

147. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)*

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

148. O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
(...)*

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

149. Ainda a Lei 8.666/93, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado."

150. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

151. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 8.538/15 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/07.

152. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

153. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutabilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

154. Outrossim, o inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

155. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

156. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73/2020/ME, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em procedimento licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

157. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

158. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666/93, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

159. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção do valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisas de preços (fls. 27/163) e elaborou mapa comparativo de preços (fls. 16/26).

160. Consta ao final do mapa comparativo de preços (fls. 16/26) que:

- a) o órgão se valeu dos parâmetros dos incisos I e III da Instrução Normativa n. 73/2020/ME;
- b) para a fixação dos preços referenciais, utilizou-se a média dos preços pesquisados;
- c) a identificação dos responsáveis pelas pesquisas de preços.

161. Notamos que foram realizadas no mínimo três pesquisas para cada item.

162. Por fim, vale destacar que a verificação material dos preços não pode ser considerada como questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria, não obstante, cabe apontar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Cabe ao órgão garantir, ao final, como resultado da pesquisa e análise realizadas, que os preços são condizentes com os de mercado, estabelecendo, assim, da forma mais segura e fidedigna possível os preços que irão balizar a contratação pretendida.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

163. O Decreto nº 10.024/19, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

164. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

165. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

166. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

167. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

168. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o art. 10, IX, Lei 8.429/92, e arts. 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

169. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

170. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas



à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

171. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: *"Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato"*. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

172. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/13, em seu art. 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024/19, art. 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

173. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/19 exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro na fl. 175.

Intenção de Registro de Preços

174. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/13, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

175. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/14), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

176. No presente caso, o órgão apresentou justificativa para não abertura da IRP na fl. 218.

Minuta do Edital e Anexos

177. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/19 exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

178. Quanto a esse aspecto, o órgão instruiu o processo com as minutas necessárias para o certame.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

179. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, arts. 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber:

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

180. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

181. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

182. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Termo de Referência

183. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/19) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

184. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea “a” e 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/19.

185. No caso em exame, o Termo de Referência foi juntado às fls. 178/189.

186. **O órgão dispôs sobre entrega e critérios de aceitação do objeto no tópico 5 do Termo de Referência e também no tópico 5 do ETP. Parece que há inconsistências no Termo de Referência e ETP quanto aos prazos para recebimento provisório, recebimento definitivo e substituição dos produtos. Atentar para isso.**

187. **Para o item 12.1.1, adotar a redação mais atual da “minuta padrão” da AGU, que não mais exige o pedido da contrata para o reajuste. Segue o modelo da AGU:**

12.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

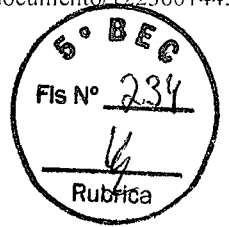
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

188. No mais, por se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o Termo de Referência parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições



legais pertinentes.

Edital

189. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/19, art. 9º do Decreto nº 7.892/13 e art. 40 da Lei nº 8.666/93.

190. A minuta do Edital foi juntada às fls. 194/207-v.

191. Considerando que o órgão utilizou o modelo disponibilizado pela AGU, não há necessidade de observações jurídicas sobre seu conteúdo.

Da Ata de Registro de Preços

192. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

193. A minuta da Ata de Registro de Preços foi juntada às fls. 209/210-v.

194. **Incluir o seguinte item na minuta da ata de registro de preços, conforme consta na “minuta padrão” mais atual da AGU:**

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

195. Quando o órgão for utilizar a Ata de Registro de Preços, deverá preenchê-la de acordo com o objeto licitado e com as Notas Explicativas da própria “minuta padrão” da AGU.

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

196. No presente caso, a minuta do Termo de Contrato encontra-se às fls. 212/214.

197. Considerando que o órgão utilizou o modelo disponibilizado pela AGU, não há necessidade de observações jurídicas sobre seu conteúdo.

198. Quando o órgão for utilizar o Termo de Contrato, deverá preenchê-lo de acordo com o objeto licitado e com as Notas Explicativas da própria “minuta padrão” da AGU.

III - CONCLUSÃO

199. Considerando as informações existentes nos autos do presente processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do certame, desde que observadas todas as diretrizes, observações, orientações e recomendações expostas ao longo deste Parecer, em especial as constantes nos itens 56, 67, 89, 109, 110, 186, 187 e 194.

200. Nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (*Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara*).

201. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da Consultoria Jurídica.

202. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Porto Velho, 11 de julho de 2023.

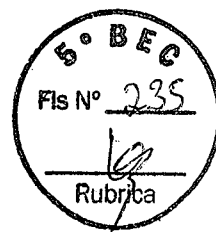
REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043002769202343 e da chave de acesso f90593d7

Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1223601442 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2023 19:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes no PARECER n. 00012/2023/CJU-RO/CGU/AGU, de 11 de Julho de 2023, referente ao Processo SRP 21/2023 que tem como objeto a aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item do Parecer da AGU	Responsável	Providências
1	56	Equipe de Planejamento	Conforme relato da equipe de planejamento, fica confirmado que a especificação dos bens atende as necessidades desta UASG.
2	67	Equipe de Planejamento	Foram acatadas na sua totalidade as recomendações referentes os quantitativos do TR contidas no parecer.
3	89	Equipe de Planejamento	A equipe de planejamento confirma que as descrições dos itens citados no item 89 são imprescindíveis ao atendimento das necessidades da Administração desta UASG, não havendo necessidade de superações ou acréscimos.
4	109/110	SALC	Conforme estabelecido no item 109, foi acatada a recomendação total contida no parecer. Destacamos que todos os itens serão exclusivos para participação EPP, ME e cooperativas.
6	186	SALC/Equipe de Planejamento	Foi alterado para 04 dias o recebimento provisório e definitivo no TR. Acatando a recomendação deste parecer.
7	187	SALC/Equipe de Planejamento	Foi alterado no item 12.1.1 do TR a redação conforme recomendado no parecer.
8	194	SALC	Foi incluso o item 7.1.1 na ata, acatando na sua totalidade a recomendação do parecer.

Quartel em Porto Velho-RO, 20 de julho de 2023.

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma **AUTORIZO** o prosseguimento ao certame licitatório.

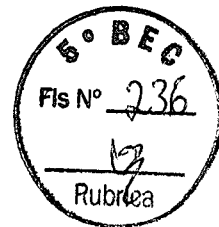
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023

(Processo Administrativo nº 64043.002769/2023-43)

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado a Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **08/08/2023**

Horário: **10:30 horas (Horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição

de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.3.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.1.1 O valor unitário deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais, conforme § 2º e 5º, do Art. 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e, o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88).

6.1.2 Marca.

6.1.2.1 É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

6.1.3 Fabricante.

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham

vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,15 (quinze centavos).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.



7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será

aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos objeto produzido:

7.26.1 No país.

7.26.2 Por empresas brasileiras.

7.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

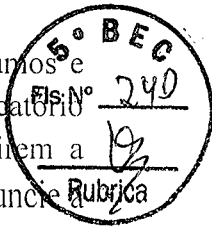
8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou à totalidade da remuneração.



8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ccis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0:>).

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação

atualizada.



9.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 Habilitação jurídica:

9.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.12 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.12.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13 Qualificação Econômico-Financeira

9.13.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



9.13.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.13.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.13.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.13.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14 Qualificação Técnica

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada

vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

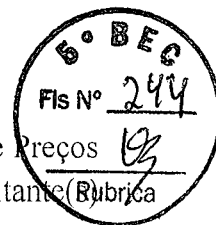
14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de

seu recebimento.



15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

21.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

21.1.3 Apresentar documentação falsa.

21.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

21.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.6 Não mantiver a proposta.

21.1.7 Cometer fraude fiscal.

21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.4.2 **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.4.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.4.4 **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-4039, nos dias úteis, no horário das 07:30h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência.

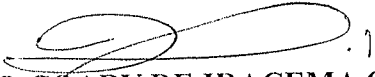
24.12.2 ANEXO II - Ata de Registro de Preços.

24.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

24.12.4 ANEXO IV - Minuta da Proposta Comercial.

24.12.5 ANEXO V - Nota Explicativa.

Município de Porto Velho, RO, 20 de julho de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

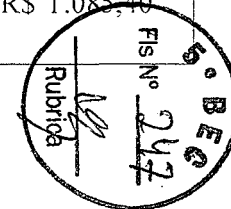
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.002769/2023-43)

1 DO OBJETO

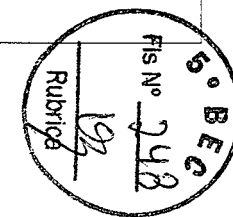
1.1 Aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

Ord	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QUANT MIN	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alavanca produzida em aço vergalhão, possui em suas extremidades temperadas uma talhadei- ra para corte, na outra uma ponteira para golpe; Material: Aço Corrugado; Medidas: 1"(25,4mm) x 1,80m; Peso: 7 kg	373746	UNIDADE	3	30	R\$224,07	R\$ 6.722,10
2	Alicate Bico Meia Longa Multifuncional 6 Polegadas, fabricado em cromo vanádio, lâmina em Aço 65Mn e empunhadura emborrachada e ergonômica, com cabo de borracha isolado até1000V e NR10 de conformidade à normativa ABNT NBR 9699.	470167	UNIDADE	5	30	R\$ 26,58	R\$ 797,40
3	Alicate de Corte Diagonal Multifuncional 8 Polegadas, fabricado em cromo vanádio, lâmina em Aço 65Mn e empunhadura emborrachada e ergonômica, com cabo de borracha isolado até1000V e NR10 de conformidade à normativa	379550	UNIDADE	3	30	R\$36,18	R\$ 1.085,40



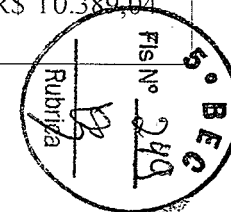
	ABNT NBR 9699.						
4	Alicate de pressão 10 pol, mordente reto, aperto prolongado. material do corpo: aço cromo vanádio. comprimento: 10 pol / 200mm. comprimento do mordente: 32mm.	478191	UNIDADE	1	20	R\$53,36	R\$ 1.067,20
5	Alicate de pressão 10 polegadas - boca curva niquelado. Material: mordentes forjados em açosromo-vanádio	468613	UNIDADE	2	20	R\$53,60	R\$ 1.072,00
6	Alicate Universal Multifuncional 8 Polegadas fabricado em cromo vanádio, lâmina em Aço 65Mn e empunhadura emborrachada e ergonômica, com cabo de borracha isolado até 1000V e NR10 de conformidade à normativa ABNT NBR 9699.	445372	UNIDADE	5	30	R\$46,21	R\$ 1.386,30
7	Arco de serra manual 12 polegadas. Cabo anatômico para lâmina de serra bi-metal.	311040	UNIDADE	10	100	R\$45,93	R\$ 4.593,00
8	Betoneira Funcionamento Motor: Elétrico, Tensão monofásica (V): 110, Potência Motor: 2 CV, Rotação: 26 RPM, Produção horária aprox. (m³): 4.1, Nº aprox. de ciclos/horas: 12, Capacidade Tambor: 400 L, Capacidade de mistura: 280 L, Espessura da chapa do tambor: Cone sup./corpo: 2,00 mm e Cone inf.: 2,65 mm. ref: CSM-CS-400L ou equivalente.	487731	UNIDADE	1	8	R\$4.503,55	R\$ 36.028,40
9	Betoneira Funcionamento a combustão Diesel, Potência Motor: 4 HP, Rotação: 26 RPM, Produção horária aprox. (m³): 4.1, Nº aprox. de ciclos/horas: 12, Capacidade Tambor: 400 L, Capacidade de mistura: 280 L, Espessura da chapa do tambor: Cone sup./corpo: 2,00 mm e Cone inf.: 2,65 mm. ref: CSM-40104095 ou equivalente.	342207	UNIDADE	1	8	R\$5.307,33	R\$ 42.458,64
10	BOMBA COSTAL PULVERIZADOR - Estrutura: Em Polietileno (PE) Tipo: Costal Agrícola, Sistema de acionamento: Alavanca, Sistema de Compressão: Compressão Prévia, Capacidade: 20 L.	246946	UNIDADE	1	10	R\$246,02	R\$ 2.460,20
11	Carrinho de mão extraforte, Fabricado segundo norma ABNT NBR 16269, Caçamba metálica reforçada de 0,9mm (chapa 20), com capacidade para 65 litros, Braço metálico tubular de 1,5mm, Pneu com câmara 3.5/8". Ref: TRAMONTINA-77714435 ou equivalente.	453137	UNIDADE	5	100	R\$458,61	R\$ 45.861,00
12	Cavadeira articulada cabo de madeira, lâmina em aço carbono especial de alta qualidade, comprimento do cabo: 180 cm. (boca de Lobo).	486505	UNIDADE	3	30	R\$133,65	R\$ 4.009,50
13	Chave de dobrar ferro (e) 5/8", em aço carbono, pintada na cor amarela, especificações técnicas, medida: 5/8", peso: indicações de uso, usada para	338408	UNIDADE	2	10	R\$171,57	R\$ 1.715,70

	dobrar lâminas de ferro.						
14	Chave de fenda isolada 5/16 x 8" ponta chata, aço cromo vanádio, haste em aço cromo vaná- dio temperada. Ponta fosfatizada, cabo em pvc, isolamento de 1000v ca, produto em conformida-de com a nbr9699 e nr10. Din iso 2380.	483285	UNIDADE	7	35	R\$22,71	R\$ 794,85
15	Chave de grifo 14" tipo americano, cabo emborrachado e mordentes em aço.	386810	UNIDADE	5	20	R\$63,28	R\$ 1.256,60
16	Chave grifo 18", possui cabo emborrachado e mordentes em aço.	386812	UNIDADE	3	20	R\$92,34	R\$ 1.846,80
17	Chave grifo 24 pol. Com cabo emborrachado, possui dentes brochados e temperados.	424025	UNIDADE	2	10	R\$196,32	R\$ 1.963,20
18	Chave phillips isolada 5/16 x 6pol, especificações técnicas: diâmetro ponta: 5/16", compri- mento haste: 6 pol, aço: cromo vanádio, cabo e haste: isolados 1.000 volts, fenda: cruzada.	468509	UNIDADE	7	30	R\$22,53	R\$ 675,90
19	Colher de pedreiro 6 polegadas, especificações técnicas: material aço temperado e revenido,tamanho 10, cabo de madeira.	441611	UNIDADE	12	120	R\$19,47	R\$ 2.336,40
20	Colher de pedreiro nº 9, Especificações técnicas: material aço temperado e revenido, tamanho9, cabo de madeira.	483243	UNIDADE	10	100	R\$31,06	R\$ 3.106,00
21	Colher pedreiro nº 8. Especificações técnicas: material aço temperado e revenido, tamanho 8,cabo de madeira.	441609	UNIDADE	10	100	R\$21,38	R\$ 2.138,00
22	Compactador Solo à gasolina 4 tempos, 4.5HP no mínimo; 149cc; Rotação Máxima: 3400 RPM; Tamanho da Sapata: 330 x 290 mm; Força de Impacto: 13.7 Kn; Impactos por Minuto:640-680; Peso 76kg, com horímetro e rodas. Ref: Toyama-330972 ou EQUIVALENTE.	486483	UNIDADE	1	4	R\$6.439,85	R\$ 25.759,40
23	Cortador de Cerâmica e Azulejos Base de Aço 2,5 mm, Possui base em chapa de aço, Com régua e separador para ajustar o tamanho e a fixação da peça à ser cortada, Carro-guia em alumínio injetado, Guias em aço carbono niquelado proporcionando maior durabilidade; Ro-del cortante com haste em aço carbono zincado e disco de carboneto de tungstênio (wídia)	439384	UNIDADE	1	10	R\$278,82	R\$ 2.788,20
24	Desempenadeira manual em aço liso; material: base em chapa de aço relaminado com cabo de madeira envernizado; comprimento:26 cm; largura:12 cm. Ref: CORTAG-60701 ou equiva-lente.	296200	UNIDADE	7	50	R\$24,60	R\$ 1.230,00
25	Desempenadeira manual para aplicar, nivelar e uniformizar a argamassa de revestimentos, contrapisos e reboco; material: madeira sem espuma; comprimento:27 cm; largura:16 cm. Ref: Vonder-331020 ou equivalente.	436485	UNIDADE	10	100	R\$28,30	R\$ 2.830,00



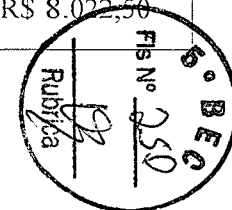
26	Enxada de aço carbono com encaixe de cabo de ferro fundido, largura máxima 30, altura 150cm, tipo achatado com cabo de madeira.	468616	UNIDADE	5	100	R\$68,96	R\$ 6.896,00
27	Enxada larga 2,5 lb, com olho oval de 38mm e cabo de 150cm em madeira envernizada; Massa da enxada: 2,5 lb; Modelo da enxada: Larga; Largura da enxada: 305,0 mm; Altura da enxada: 248,0 mm.	438645	UNIDADE	5	100	R\$60,07	R\$ 6.007,00
28	Escada Articulada 4x4 com 16 Degraus de Alumínio com Perfil estrudado de alumínio, articulações em aço galvanizado e sapatas emborrachadas antiderrapantes; Carga máxima de trabalho: 150Kg; Dimensão fechada: 410 x 270 x 950 mm; Altura da escada: Estendida: 4,23m, Fechada: 1,14m, Pintor: 1,91m e Andaime: 1,11m.	408686	UNIDADE	1	6	R\$604,40	R\$ 3.626,40
29	Escada extensível 6 mt fibra alumínio degraus em liga de alumínio tratada termicamente com frisos antiderrapantes catraca em liga de alumínio. Encosto em cinta de náilon revestida em borracha vulcanizada. Acionamento do lance móvel manual por sistema de roldana(s) e corda.	304061	UNIDADE	1	8	R\$772,44	R\$ 6.179,52
30	Escada Extensível Vazada em Fibra 33 Degraus 10,20 Metros, com sapatas de borracha; Altura: Aberta: 10,20 metros, Fechada: 5,70 metros; Número de Degraus: Fechada: 19, Aberta: 33; Carga máxima de trabalho: 120kg; Peso: 35,5Kg	305221	UNIDADE	1	8	R\$1.640,07	R\$ 13.120,56
31	Esmerilhadeira angular 4.1/2" g720 820w 110v a esmerilhadeira angular 4.1/2" g720, possui 11.000 rotações por minuto, 820 watts de potência e já vem pronta para uso, pois acompanha disco abrasivo e chave de aperto.	250154	UNIDADE	1	10	R\$312,33	R\$ 3.123,30
32	Esmerilhadeira Tipo: Angular, Voltagem: 220 V, Potência: 2.600 W, Rotação: 8.500 RPM, Diâmetro do disco: 7" (180 mm) - Diâmetro do furo: 7/8" (22,23 mm). Ref: MAKITA-GA7040S OU EQUIVALENTE.	449077	UNIDADE	1	8	R\$864,92	R\$ 6.919,36
33	Espátula raspa tudo com lâmina de aço cromado reforçado e cabo pvc. Indicação de uso: especialmente projetada para preparações de repintura e raspagens em geral. Nº 06	224106	UNIDADE	10	50	R\$17,89	R\$ 894,50
34	Espátula raspa tudo com lâmina de aço cromado reforçado e cabo pvc. Indicação de uso: especialmente projetada para preparações de repintura e raspagens em geral. Nº 08	442317	UNIDADE	10	50	R\$13,24	R\$ 662,00
35	Espátula raspa tudo com lâmina de aço cromado reforçado e cabo pvc. indicação de uso: especialmente projetada para preparações de repintura e raspagens em geral. Nº 10	441431	UNIDADE	10	50	R\$19,20	R\$ 960,00
36	Esquadro profissional 12 pol 300 m, base de metal com resistência extra, acabamento em verniz para resistir à corrosão, comprimento: 12" (305 mm)	217673	UNIDADE	10	60	R\$40,17	R\$ 2.410,20

37	Furadeira, tipo: impacto, potência: 700 w, tamanho mandril: 1,2 pol, tensão alimentação: 115,127 v, características adicionais: punho ergonômico, redução mecânica de velocidade, velocidade: 1.000 a 3.000 rpm, capacidade perfuração concreto: 20,13 mm, capacidade perfu- ração aço: 13,08 mm, capacidade perfuração madeira: 40,25 mm	601996	UNIDADE	1	8	R\$552,30	R\$ 4.418,40
38	Furadeira/Parafusadeira 110v, 13mm 20v, 2 baterias 1,5 ah com carregador e maleta, 2 veloci- dades. Motor de alta performance de 4 polos. Mandril com sistema de catraca e manguito. Com 18 configurações de torque. Incluso: 1 carregador rápido al 1860 cv 220v, 2 baterias 18v de 2,0 ah li-íon e maleta. Diâmetro máximo de parafuso de 8mm. Maleta com 1 bateria de 18v, 1 carregador bivolt automático, 6 brocas para madeira (1,5/2,5/3,0/4,0/5,0/6,0mm) 2 fendas e 2 phillips.	600708	UNIDADE	1	8	R\$336,83	R\$ 2.694,64
39	Gerador de energia a diesel, com as seguintes especificações mínimas: alternador síncrono, monofásico, 2 polos, dotado de regulador eletrônico automático de tensão (AVR); potência nominal: 6,5 kva; potência máxima: 7 kva; tensão de saída: monofásica 115V ou 230V com chave seletora, tomadas principais 2x115 V e 1x230 V; frequência: 60 hz, carregador de bate-ria 12VDC/8A. características do motor: 4 tempos; refrigerado a ar; com potência de 13.5 hp, monocilíndrico, aspirado, 3.600 RPM, 498 cc; com partida manual e elétrica; a diesel, com tanque de 11.5 litros; alerta de nível de óleo; nível de ruído 78 dB; quadro estrutural de perfil retangular, resistente, 2 rodas e 2 alças de transporte. acompanha o produto kit ferramentas e bateria. com garantia de 12 meses. ref: TOYAMA TDG8500EXP ou equivalente.	460073	UNIDADE	1	6	R\$6.334,83	R\$ 38.008,98
40	Gerador de energia a diesel, com as seguintes especificações mínimas: alternador síncrono, monofásico, 2 polos, dotado de regulador eletrônico automático de tensão (AVR); potência nominal: 9 kva; potência máxima: 10 kva; tensão de saída: Monofásica 110V/220V, tomadas principais 2x220 V; frequência: 60 hz; carregador de bateria 12VDC/8A. características do motor: 4 tempos; refrigerado a água através de radiador com capacidade de 3,5L; com potên- cia de 19.4 hp, 2 cilindros em V, aspirado, 3.600 RPM, 794 cc; com partida elétrica; a diesel, com tanque de 26 litros; alerta de nível de óleo; nível de ruído 85 dB; grau de proteção IP21. acompanha o produto kit ferramentas e bateria. com garantia de 12 meses. ref: TOYAMA TDWG12000CXE-N ou equivalente.	460073	UNIDADE	1	4	R\$6.718,17	R\$ 26.872,68
41	lavadora de alta pressão; Modelo: Profissional, Potência Consumida: 1,8 KW, Tipo: Lava- Jato, Características Adicionais: Aplicador De Shampoo, Sistema Stop Total, Tensão: 110/220 V, Pressão: 2.500 LB, Acessórios: Pistola Bico	439370	UNIDADE	1	8	R\$1.298,63	R\$ 10.389,04



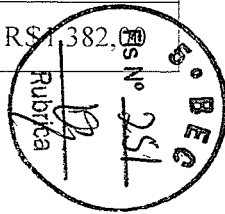
	Turbo, Controle Jato Água, Mangueira.						
42	Lixadeira, potência 200 w, tensão alimentação 110/220 v, comprimento lixa 140 mm, larguralixa 114 mm, tipo orbital, velocidade 14.000 rpm	434466	UNIDADE	1	4	R\$330,72	R\$ 1.322,88
43	Máquina compactal de solda para soldagens, 110/220v. Potencia 250A. Equipamento portátil com cabo, porta eletrodo e cabo com garra. Sistema de estabilização de tensão nas oscilações de energia. Aplicação em chapas de ate 5mm e eletrodos de ate 3,25mm.	602192	UNIDADE	1	5	R\$1.767,77	R\$ 8.838,85
44	Máquina de cortar concreto; compatível com disco de corte de 350 a 450mm de diâmetro ex- terno, equipada com tanque de água de pelo menos 30l para arrefecimento do disco; com peso líquido de no máximo 115kg; acionamento por motor a combustão 4 tempos a gasolina, 13 hp, capacidade de combustível de no mínimo 6,5 litros, profundidade mínima de 7cm e no máxi- mo de 18 cm com sistema de partida por corda retrátil e contendo duas ou mais correias para transmissão. Responsabilidade da proponente: deverá fornecer para cada máquina de corte 02 (dois) catálogos de peças que abranjam todos os componentes, 02 (dois) manuais de operação e manutenção todos impressos em português; fornecer kit de manutenção preventiva contendo 02 (dois) conjuntos de correias, 02 (dois) conjuntos de discos e 02 (dois) conjuntos de filtros; fornecer acompanhamento inicial de sua operação a fim de mitigar toda a qualquer dúvida inerente à sua operação e manuseio; fornecer assistência técnica em todo território nacional e garantia mínima de 12 (doze) meses. ref: cortadora de piso ct-180 lifan ou equivalente.	258752	UNIDADE	1	4	R\$6.757,96	R\$ 27.031,84
45	MÁQUINA DE CORTAR VERGALHÃO nº 1 , Corte máximo: (CA-50/60) 16 mm e Corte mínimo: 2,0 mm. Comprimento 190mm. Largura 120mm. Altura: 305mm. ref: METALSUL-MV082 ou equivalente.	605939	UNIDADE	1	4	R\$363,23	R\$ 1.452,92
46	Marreta de 10 kg com cabo de madeira com 80 cm. Cabeça forjada e temperada em aço espe- cial.	366119	UNIDADE	2	20	R\$337,50	R\$ 6.750,00
47	Marreta Quadrada 2,0kg Aço Forjado, cabo em fibra com empunhadura em borracha termo plástica.	443271	UNIDADE	2	25	R\$123,84	R\$ 3.096,00
48	Marreta Quadrada 5,0kg Aço Forjado, cabo em fibra com empunhadura em borracha termo-plástica.	239335	UNIDADE	2	20	R\$205,55	R\$ 4.111,00

49	Martelo de borracha 40 cm tamanhos e medidas 400mm composição borracha e cabo de ma-deira.	345798	UNIDADE	7	25	R\$25,33	R\$ 633,25
50	Martelo demolidor, Tipo: Rompedor/Demolidor, Aplicação: Demolição De Pisos E Concretos, Características Adicionais: Energia Impacto 32 J, 1450 Impacto, Dupla Isolação, Potência: 1.600 W, Voltagem: 220 V, Peso 16kg. ref: DEWALT-D25960-B2 ou equivalente.	322219	UNIDADE	1	4	R\$2.997,91	R\$ 11.991,64
51	Martelo Unha de 29mm com Cabo Emborrachado; Tamanho: 29mm; Comprimento: 325mm;Cabo ergonômico de fibra vidro antiderrapante; Fabricado em aço especial.	466175	UNIDADE	10	100	R\$52,31	R\$ 5.231,00
52	Módulo de Andaime Altura: 1,00m; Largura: 1,50m; Montantes: tubo 42,40 x 2,65mm; Tra-vessas: Tubo 33,70 x 2,25mm; Trava da Travessa: Tubo 26,90 x 2,00mm; Peso: 11,20kg	392089	UNIDADE	5	50	R\$290,39	R\$14.519,50
53	Motor elétrico para Vibrador De Concreto Portátil 750 Watts 220 Volts 5.600 rpm 60Hz, com mangote de vibração com diâmetro de 35 mm, comprimento da cabeça com 340 mm e com- primento total de 1,4 metros. Número de vibrações por minuto do vibrador de concreto: 5.600 VPM; Amplitude da vibração: 0,91 mm.	337475	UNIDADE	1	2	R\$816,13	R\$ 1.632,26
54	Motosserra a Gasolina 2T 50,2CC 3,08HP com Sabre 18 Polegadas; Refrigeração: Ar; Cilin-dros: Monocilíndrico; Tipo do Motor: 2 Tempos; Sistema de Partida: Manual Retrátil; Cilin-drada: 50.2 cc; Potência Máxima: 3.08 HP; Rotação Máxima: 11000 RPM; Capacidade do Tanque: 0,52 l; Capacidade de Óleo da Corrente: 0,26 l; Filtro de Ar: Elemento Simples; Ta-manho e tipo da Barra: 18" Ponta Rolante; Tipo de Corrente e tamanho: OREGON 3/8" X.058". Ref.: TOYAMA-400-003.	468600	UNIDADE	1	5	R\$3.812,00	R\$ 19.060,00
55	Nível de alumínio com base magnético 12" (30cm), com 3 ampolas de 0°, 45° e 90°.	217691	UNIDADE	5	40	R\$52,77	R\$ 2.110,80
56	Pá de bico n °5 com cabo de madeira de 120cm.	466631	UNIDADE	5	100	R\$79,26	R\$ 7.926,00
57	Pé-de-cabra redondo, 3/4" x 60 cm, possui acabamento pintado, proporcionando maior resis-tência à corrosão/oxidação.	442124	UNIDADE	3	15	R\$69,53	R\$ 1.042,95
58	Peneira, material: aço, material borda: plastico, formato: redondo, tipo malha: fina, diâmetro:55 cm, aplicação: areia grossa,areia média.	224604	UNIDADE	7	80	R\$34,84	R\$ 2.787,20
59	Picareta chibanca tamanho 4 com pá larga, com olho oval de 70x45 milímetros e cabo de 90centímetros em madeira envernizada.	603268	UNIDADE	5	50	R\$103,57	R\$ 5.178,50
60	Piso Metálico da Plataforma em Aço Carbono Antiderrapante; Espessura da Chapa: 1,90mm;Aplicação: Andaime de 1m.	229937	UNIDADE	3	25	R\$320,90	R\$ 8.022,50



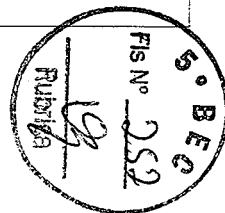
61	Placa compactadora vibratória à gasolina 4 tempos, 6.5HP no mínimo; frequência de no mínimo 5.500 VPM; Força centrífuga de no mínimo 13 kn, Profundidade de compactação de no mínimo 30 cm, Peso 97kg. Ref: Toyama-310902 ou EQUIVALENTE.	486483	UNIDADE	1	4	R\$9.578,46	R\$ 38.313,84
62	Plana elétrica 110V com saída de pó duplo, ajuste de profundidade com saco coletor de pó chave torx Potência: 700W; Rotação: 16.500 rpm; Largura de corte de: 82 mm; Profundidade de rebaixo: 9 mm; Profundidade de aplainagem 0-2,6mm Lâmina TCT. Ref: BOSCH-GHO-700 ou Equivalente.	220735	UNIDADE	1	5	R\$775,76	R\$ 3.878,80
63	Ponteira bits philips dupla ponta ph2 x 65mm imantado e cromada, encaixe de 1/4 de polegada.	357463	UNIDADE	5	15	R\$24,90	R\$ 373,50
64	Prumo para pedreiro 500g, corpo em aço de alta resistência, cordão de nylon.	468648	UNIDADE	25	50	R\$37,74	R\$ 1.887,00
65	Régua de Alumínio reforçada para pedreiro em formato trapezoidal BI tubular em alumínio com encaixe especial para os dedos; Indicada para alinhar superfícies e pisos; Material: Alu-mínio; Comprimento: 2,0 m; Altura: 20,0 cm; Largura : 10,0 cm. Ref: Vonder Plus-332300ou equivalente .	313933	UNIDADE	5	80	R\$45,31	R\$ 3.624,80
66	Roçadeira profissional tipo costal com capacidade do tanque de combustível 0,58l, cilindrada 35.2 cm³, potência de no mínimo (kw/cv) 2.3 hp, rotação lenta (rpm) 2.800, rotação máxima (rpm) 12.500. motor 2 tempos sistema antivibratório de quatro pontos, compensador de potência, acompanha óculos de proteção, cinto duplo de suporte, lâmina de 03 (três) pontas e carretel de fio de nylon manual. ref: sthil fs 220 ou equivalente.	344166	UNIDADE	1	10	R\$3.146,01	R\$ 31.460,10
67	Rodízio Simples giratório com revestimento de borracha, sistema de trava por catraca de alta qualidade, para andaimes; Medida: 6" x 2"; Material: Aço Galvanizado.	454909	UNIDADE	1	10	R\$195,98	R\$ 1.959,80
68	Sapata Fixa de alta qualidade para andaimes; Tubo: 33,70 x 2,00mm; Dimensões: 11 x 12cm; Espessura da chapa: 3/16".	375287	UNIDADE	3	12	R\$42,83	R\$ 513,96
69	Serra circular tensão 110V; Potência 1800W; capacidade de corte: 0°- 63,5mm / 45° - 45mm / 50° - 35mm ; diâmetro da lâmina 185mm; RPM 5800. Ref: MAKITA-5007N-P OU EQUIVALENTE.	481205	UNIDADE	1	4	R\$1.196,30	R\$ 4.785,20
70	Serra mármore tensão 110V; Potência 1450W; capacidade de corte: 0°- 40mm / 45° - 21,5mm; diâmetro da lâmina 5" (125mm); RPM 12.200. diâmetro do disco 125mm. Com cabo de energia 5m e chaves. Ferramenta com dispositivos de proteção conforme nr 12. Botão de travamento na empunhadura. Ref: MAKITA-4100NH2AZ OU EQUIVALENTE.	423356	UNIDADE	1	8	R\$489,04	R\$ 3.912,32

71	Serra policorte portátil 110/220v, 3800rpm, 1800w, disco de 14". Equipamento com dispositivo de proteção do disco conforme nr 12. Carcaça do eixo isolada para agarre perfeito e para evitar aquecimento. Empunhadura regulável com botoeira de travamento, sistema de proteção contra choques e botoeira de travamento. Base emborrachada para evitar escorregamento da máquina.. Peso de até 17kg.	481205	UNIDADE	1	5	R\$705,98	R\$ 3.529,90
72	Serra tico-tico com tensão 110V; Potência 450W; Golpes por minuto 500-3100 gpm; com dimensões 217x77x197mm. Ref: MAKITA-4327 OU EQUIVALENTE.	17060	UNIDADE	1	8	R\$435,25	R\$ 3.482,00
73	Serrote profissional 22 polegadas, características: cabo de madeira marfim (tingido) com 3 parafusos, lâmina de aço temperado, dentes travados e polidos.	216753	UNIDADE	7	80	R\$35,67	R\$ 2.853,60
74	Soprador termico profissional 2000w, 110v.	378061	UNIDADE	1	2	R\$161,27	R\$ 322,54
75	Suporte Metálico para Lixa Resinada.	436388	UNIDADE	7	25	R\$38,28	R\$ 957,00
76	Talhadeira Sextavada 300 x 25mm com protetor anatômico para proteger as mãos do impacto, vibrações ou golpes acidentais; Utilizada para abertura de canaletas, cortar pedras, tijolos, pisos, entre outros materiais de alvenaria.	214241	UNIDADE	10	50	R\$23,67	R\$1.183,50
77	Tesoura corta vergalhão alicate 24" para cortar vergalhões/ferro de construção. Lâminas tem-peradas em aço cromo molibdênio, cabo preto com empunhadura plástica.	371965	UNIDADE	2	30	R\$148,85	R\$4.465,50
78	Torquês Armador 14" para uso na construção civil e para montagem de armações de estrutura para concretagem; material: Aço carbono especial forjado e temperado; Acabamento fosfatizado; Cabeça polida; Área de corte com tempera por indução e resistência de 56-62 HRC	329229	UNIDADE	5	30	R\$51,83	R\$1.554,90
79	Trena curta de aço, autotrava, 10 m x 25 mm, fita de aço temperado, alça para transporte.	393217	UNIDADE	7	80	R\$35,82	R\$2.865,60
80	Trena longa 100m, fita fibra vidro, caixa aberta dupla escala: metros e polegadas, contagem inicial após puxador manivela para recolhimento da fita, resistente à umidade e variações de temperatura, fita em fibra de vidro de alta resistência, clip metálico na ponta da fita.	356675	UNIDADE	3	30	R\$107,21	R\$3.126,30
81	Abraçadeira de Nylon Preta 100 x 3,6mm com 100 Unidades	484598	UNIDADE	10	50	R\$15,16	R\$758,00
82	Abraçadeira de Nylon Preta 150 x 3,6mm com 100 Unidades	407993	UNIDADE	10	50	R\$14,99	R\$749,50
83	Abraçadeira de Nylon Preta 200 x 3,6mm com 100 Unidades	431077	UNIDADE	10	50	R\$15,10	R\$755,00
84	Abraçadeira de Nylon Preta 200 x 4,8mm com 100 Unidades	440975	UNIDADE	7	50	R\$27,64	R\$1.382,00



85	Abraçadeira de Nylon Preta 200 x 7,6mm com 100 Unidades	214617	UNIDADE	10	50	R\$24,02	R\$1.201,00
86	Arame Recozido Torcido BWG18; Diâmetro do arame recozido: 1,24 mm	452807	KG	15	350	R\$22,85	R\$7.997,50
87	Câmara de Ar 4 Lonas 350 x 8 14 Pol. para Carrinho de Mão; Carga máxima: 120 kg; Pres-são: 30 PSI	479720	UNIDADE	10	100	R\$27,33	R\$2.733,00
88	Kit concertina; material aço galvanizado com tratamento galvalume; Diâmetro 45 cm; 25 me-tros de arame galvanizado 2,6mm; 4 hastes; 8 parafusos; 8 buchas; 80presilhas para fixação; 1placa de advertência.	480048	UNIDADE	10	300	R\$162,20	R\$48.660,00
89	Disco de Corte diamantado segmentado para corte de alvenaria, concreto, telha e tijolo 7 Pol.x 7/8 Pol.	463234	UNIDADE	10	150	R\$29,24	R\$4.386,00
90	Disco de Corte diamantado turbo para corte de granito, pedras decorativas e mármore, 7 Pol.x 7/8 Pol.	438793	UNIDADE	10	120	R\$27,75	R\$ 3.330,00
91	Disco de Corte 7 Pol. x 3mm x 7/8 Pol. para Metal.	378933	UNIDADE	10	150	R\$23,15	R\$3.472,50
92	Disco de corte diamantado contínuo para corte de azulejo, cerâmica, pedra e porcelanato, Di-âmetro: 125mm, Furo: 22.23mm	463236	UNIDADE	10	200	R\$29,60	R\$ 5.920,00
93	Disco de corte diamantado para asfalto/concreto, Perfil do corte: Segmentado, Diâmetro: 350mm, Furo: 25,4mm, Altura do segmento diamantado: 10 mm, Espessura do segmento di- amantado: 3,2 mm, Número de segmentos: 25, Rotação máxima: 4.400/min.	463236	UNIDADE	4	80	R\$257,85	R\$ 20.628,00
94	Disco de corte multimaterial: indicado para corte de metal e aço inox, Diâmetro: 125mm, Fu-ro: 22.23mm.	463238	UNIDADE	10	80	R\$18,38	R\$ 1.470,40
95	Disco de serra circular para corte de madeira, Diâmetro: 185mm, Furo: 20mm, Espessura de corte: 2mm, Espessura do disco: 1,3mm; Número de dentes: 24, Ângulo do dente: 20, Tipo dodente: ATB	482200	UNIDADE	8	60	R\$33,63	R\$2.017,80
96	Disco de serra para madeira com 24 dentes: indicado para corte de madeira, Diâmetro: 110mm, Furo: 22.23mm.	456481	UNIDADE	10	100	R\$23,57	R\$ 2.357,00
97	Disco Desbaste de Ferro 7 Pol. x 7mm x 7/8 Pol. para Metal	399141	UNIDADE	10	80	R\$13,56	R\$ 1.084,80
98	Estopa Material: Fio Algodão Crú , Aplicação: Limpeza Pesada	227347	UNIDADE	50	1000	R\$15,08	R\$ 15.080,00
99	Lâmina Material: Aço , Aplicação: Plaina Elétrica BOSCH-GHO-700	393762	UNIDADE	5	50	R\$83,12	R\$ 4.156,00
100	Lápis Cor: Preta , Tipo: Carpinteiro	316333	UNIDADE	50	250	R\$4,67	R\$ 1.167,50
101	Lixa Disco Diamantada Resinada Grão 200	441691	UNIDADE	10	50	R\$15,91	R\$ 795,50
102	Lixa Disco Diamantada Resinada Grão 100	484687	UNIDADE	5	50	R\$43,96	R\$ 2.198,00

103	Lixa Disco Diamantada Resinada Grão 1500	407795	UNIDADE	5	50	R\$47,48	R\$ 2.374,00
104	Lixa Disco Diamantada Resinada Grão 3000	267944	UNIDADE	5	50	R\$25,46	R\$ 1.273,00
105	Lixa Disco Diamantada Resinada Grão 400	322119	UNIDADE	5	50	R\$41,44	R\$ 2.072,00
106	Lixa Disco Diamantada Resinada Grão 50, 100MM	294956	UNIDADE	10	50	R\$35,57	R\$ 1.778,50
107	Lixa Disco Diamantada Resinada Grão 800	267944	UNIDADE	5	50	R\$41,95	R\$ 2.097,50
108	Lixadeira, potência 200 w, tensão alimentação 110/220 v, comprimento lixa 140 mm, largura lixa 114 mm, tipo orbital, velocidade 14.000 rpm	434466	UNIDADE	1	4	R\$366,56	R\$ 1.466,24
109	Lona flexível de pvc vinil (fibra de poliéster com tratamento químico rfi - polímero metaliza- do) para transpor de massa asfáltica +200° c / cbuq , resistente à alta temperatura com tratamento de uretano, resistência mínima de 200° graus de temperatura; ilhoses de latão com alta durabilidade e alta resistência ao calor; 100% impermeável e à prova d' água; dimensões 6m x 4m.	226672	UNIDADE	1	10	R\$1.537,20	R\$ 15.372,00
110	Mangueira de nível cristal flexível para nivelamento na construção civil; 100 metros de comprimento; Diâmetro interno de 1/2"; espessura de 1,5 mm. Ref: TRAMONTINA-524984 ou equivalente.	396975	UNIDADE	2	15	R\$142,20	R\$2.133,00
111	Mangueira de nível cristal flexível para nivelamento na construção civil; 100 metros de comprimento; Diâmetro interno de 5/16"; espessura de 1,5 mm. Ref: TRAMONTINA-524984 ou equivalente.	447421	UNIDADE	1	5	R\$239,61	R\$ 1.198,05
112	Pneu 4 Lonas 3,50 Polegadas X 8 Polegadas; Largura/diâmetro do aro do pneu: 3,50 x 8; Quantidade de lonas do pneu: 4 lonas; Capacidade máxima de carga do pneu (kgf): 120,0 kg; Pressão máxima recomendada para o pneu (PSI): 25 lbf/pol².	335134	UNIDADE	5	100	R\$90,21	R\$ 9.021,00
113	Prego Com Cabeça Material: Aço Temperado , Tipo Cabeça: Liso , Tipo Corpo: Liso , Tipo Ponta: Diamante , Acabamento Superficial: Niquelado , Bitola: 13 X 15.	396988	KG	10	250	R\$30,86	R\$ 7.715,00
114	Prego Com Cabeça Material: Aço Temperado , Tipo Cabeça: Liso , Tipo Corpo: Liso , Tipo Ponta: Diamante , Acabamento Superficial: Niquelado , Bitola: 17 X 21.	333252	KG	10	250	R\$23,02	R\$ 5.755,00
115	Prego Com Cabeça Material: Aço Temperado , Tipo Cabeça: Liso , Tipo Corpo: Liso , Tipo Ponta: Diamante , Acabamento Superficial: Niquelado , Bitola: 17 X 27.	444582	KG	10	250	R\$25,91	R\$ 6.477,50
116	Prego Com Cabeça Material: Aço Temperado , Tipo Cabeça: Liso , Tipo Corpo: Liso , Tipo Ponta: Diamante , Acabamento Superficial: Niquelado , Bitola: 18 X 27.	444582	KG	10	250	R\$25,97	R\$ 6.492,50

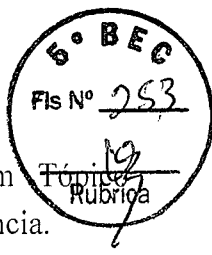


117	Prego Com Cabeça Material: Aço Temperado , Tipo Cabeça: Liso , Tipo Corpo: Liso , Tipo Ponta: Diamante , Acabamento Superficial: Niquelado , Bitola: 19 X 36.	444585	KG	10	250	R\$32,39	R\$ 8.097,50
118	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE); dimensões 60 X 90CM.	344828	UNIDADE	50	200	R\$4,22	R\$ 844,00
119	Serra manual para arco, com 24 dentes. Largura 12mm. Para metal, pvc e madeira	416251	UNIDADE	20	100	R\$10,32	R\$ 1.032,00
TOTAL						RS 784.452,31	

1.2 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerrado após **45 (quarenta e cinco)** dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2.1 Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.



2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 10.024, de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 04 (quatro) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade do órgão no seguinte endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro: Militar, Almojarifado 5º BEC, CEP: 76804604.
- 5.1.1 Os bens deverão ser entregues no Almojarifado do no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas.
- 5.2 O desrespeito ao horário de entrega implicará na não autorização de entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.
- 5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.2** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.1.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 11.1.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.1.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.5** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.1.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.1.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.1.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.1.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.1.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.1.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.1.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.1.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.1.14** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.1.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.1.16** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.1.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, sim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 DO REAJUSTE

- 12.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

13 A GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 Cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

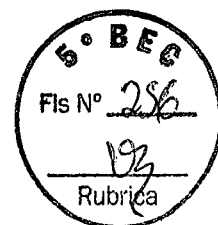
14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



- recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1 Nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. Dessa forma fica estabelecido que a adjudicatária, além de atender a todas as obrigações advindas deste Edital e de seus

- anexos, deverá, ainda, em seu processo de produção ou comercialização de produtos, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostos no Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial, os seguintes:
- 15.1.1 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
 - 15.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
 - 15.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento.
 - 15.1.4 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
 - 15.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - 15.1.6 Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
 - 15.1.7 Descartar o material utilizado na execução dos serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente.
 - 15.1.8 Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg); chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - 15.1.9 Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
 - 15.1.10 Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - 15.1.11 Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos.
 - 15.1.12 Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
 - 15.1.13 A Administração é resguardado o direito diligenciar junto à Adjudicatária, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 784.452,31 (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 Conforme § 2º do Art 7º do Decreto nº 7.892/13.



Porto Velho- RO, 20 de julho de 2023.


BRUNO DE OLIVEIRA SILVA - Cap
Comandante da 1ª Companhia de Engenharia de Construção


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA - 1º Sgt
Equipe de Planejamento


MATHEUS FILIPE LOBATO DA SILVA - 3º Sgt
Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

NUP: 64043.002769/2023-43

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/ AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1. DA SOLICITAÇÃO

O Cmt da 1ª Cia E Cnst encaminhou o DIEx nº 010 – 1ª Cia E Cnst/ 5º BEC, de 01 de Junho 2023, cujo objeto é a aquisição equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estudos preliminares.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Conforme Boletim Interno nº 58, de 28 de março de 2023.

4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. No 5º Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para contratação de serviço de hidrossemeadura é prejudicada no 5º BEC.

4.2. O 5º BEC faz parte do Sistema de Engenharia do Exército e (SEEx) por este motivo a Administração procura trabalhar de maneira mais célere, em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC), Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e Fundo do Exército, que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

4.3. Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dez dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante.

4.4. Outro motivo é a falta de pessoal especializados na seção de aquisição, licitação e contratos, devido a movimentação dos militares que foram remanejados para outras Unidades

Militares deixando a SALC desfalcada impossibilitando de assumir as atribuições referentes às adesões da referida intenção de registro de preço.

4.5. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. Conforme formalização da demanda, anexa aos autos.

6. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

6.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC e não haverá Participantes.

7. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO

7.1. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2. A contratação em epígrafe **é considerada atividade de custeio**, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades da vida vegetativa da OM.

7.3. A condição acima está prevista no Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita)

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

8. DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

8.1. A Lei Complementar nº 97, de 1999, determina que compete ao Exército cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas



privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (art. 17- A, inc.II).

9. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Atendendo ao Art. 17A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

I - Contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

II - Cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

9.1. Possibilitar ao Exército cooperar com Desenvolvimento Nacional e o Adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística.

10. DA PESQUISA DE PREÇO

10.1. O valor de referência foi aferido através do Mapa comparativo de preço extraído do portal do PAINEL DE PREÇOS DO COMPRAS.GOV.BR e sítios da internet.

11. CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

11.1. Pregão Eletrônico SRP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

11.2. O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I, II e III, do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

12. DOS RECURSOS

1.1 Conforme Parágrafo 2º, do Art 7º, do Decreto nº 7.892/13:

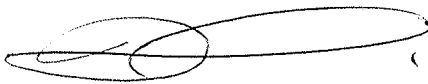
§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DA APROVAÇÃO

Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, do Setcr de Almoxarifado do 5º BEC, **AUTORIZO** a abertura do processo para a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de material para uso no expediente.

13.1. Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 20 de Julho de 2023.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2020, publicada em 22 de julho de 2020, no D.O.U nº 137. Inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo n.º 64043.002827/2022-58, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil, especificado no item 1.1, do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão SRP nº 21/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Órgão gerenciador:

3.1.1 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por

órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

6.9.2 A pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, de de 2023.

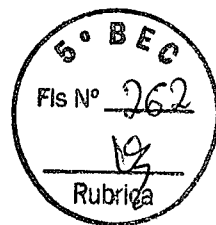
Assinaturas

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Representante Legal da Empresa

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº...../...., QUE FAZEM
ENTRE SI
O(A).....
.. E A EMPRESA
.....

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
I	Alavanca produzida em aço vergalhão, possui em suas extremidades temperadas uma talhadeira para corte, na outra uma ponteira para golpe; Material:	UNID ADE	30	XXX	R\$191,33	R\$ 5.739,90

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
	Aço Corrugado; Medidas: 1"(25,4mm) x 1,80m; Peso: 7 kg					
Valor total R\$					XXXX	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade:

4.1.2 Fonte:

4.1.3 Programa de Trabalho:

4.1.4 Elemento de Despesa:

4.1.5 PI:

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da seção Judiciária de Rondônia Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, ... de..... de 2023.



Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

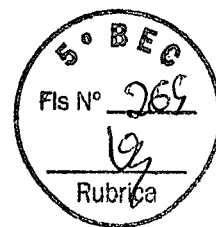
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EM BRANCO



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/CPF _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente eventual aquisição de material hidráulico e ferramental, conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I ao Edital, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 21/2023
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 90 (NOVENTA) dias
Local da Entrega: Conforme consta no Termo de Referência
Processo: 64043.002769/2023-43

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
Conta:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Alavanca produzida em aço vergalhão, possui em suas extremidades temperadas uma talhadeira para corte, na outra uma ponteira para golpe; Material: Aço Corrugado; Medidas: 1"(25,4mm) x 1,80m; Peso: 7 kg	UNIDA DE	30	XXX	R\$191,33	R\$ 5.739,90
Valor total R\$					XXXX	

a Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

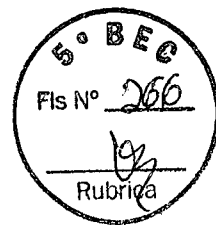
b O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo de **90 (noventa) dias**;

c Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa;

d Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Porto Velho, RO, ... de..... de 2023.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
{ OBRIGATÓRIO }
CPF ou RG
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ANEXO V

NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia **TODO O EDITAL** e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip

 RelacaoItens16034805000222020000.pdf

NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

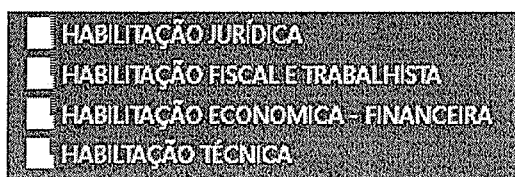
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação **COM ANTECEDÊNCIA** e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prevê o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***“A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES”.***

Desejo bom trabalho.



Paginação do Jornal:

Ir para a página:

Sumário da Edição

<< 16 de 289 >>

ok

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 142, quinta-feira, 27 de julho de 2023

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160137

Nº Processo: 65296001442202345. Objeto: Aquisição de material de instrução.. Total de Itens Licitados: 34. Edital: 27/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 Endereço: Av. Frei Matias de São Boaventura, - Barcelos/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160137-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Rua Frei Matias São Boaventura, S/N - Bairro Mariú - Barcelos-AM, CEP 69700-000, de segunda-feira a quinta-feira no horário de 10h até às 16h e sexta-feira no horário de 8h até às 12h ou no <https://www.gov.br/compras/pl-br>.

THIAGO DA COSTA SAMANIFGO
Ordenador de Despesas Substituto

(SIASGnet - 26/07/2023) 160137-00001-2023NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2023

UASG 160002

Nº Processo: 64301 008675/2021-28.

A União Federal, por intermédio do Comando de Fronteira AC/4º Batalhão de Infanteria de Selva, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2023, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Alimentos Brasil - PAB, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 5º do Decreto 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGPAB Nº 3, de 14 de junho de 2022 e suas alterações. Período e local para entrega dos envelopes: 27 de julho a 15 de agosto de 2023, no horário de 09:00 às 16:00 hs, horário local, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), localizada na Rua Colômbia, S/N, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69900-679. A abertura dos envelopes será realizada na sessão pública realizada no dia 16 de agosto de 2023 às 09:00 h, na Sala de Reunião do Comando de Fronteira AC/4º Batalhão de Infanteria de Selva, localizada na Rua Colômbia, S/N, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69900-679. Disponibilidade do edital: A partir das 09h do dia 27 de julho de 2023, para consulta ou para retirada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), no endereço supra ou no portal eletrônico <https://www.cfronco4bis.eb.mil.br>. Data de Assinatura: 10/07/2023.

HEIDER TORRES DE MELO PEDROSA - MAJOR
Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira AC/4º
Batalhão de Infanteria de Selva

COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/ 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 160536 - COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS - Número do Termo Aditivo: 06/2023. Nº Processo: 64125.021157/2020-19. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: CENTRO DIAGNÓSTICO CITGLAB EIRELI - CNPJ 13.606.658/0001-93. Prorrogação do Contrato nº 06/2020 - Atendimentos na área de exames laboratoriais. Empenho ordinário. Vigência: 27/07/2023 a 27/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato R\$ 152.582,15. Data de Assinatura: 27/07/2023.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.002769/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes estabelecidas neste instrumento, Total de Itens Licitados: 119. Edital: 27/07/2023 das 08h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00021-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/08/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/07/2023) 160348-00001-2023NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 160353

Nº Processo: 64044.003284/202367. Objeto: Aquisição de insumos de obras.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 27/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h59. Endereço: Av. Cap. Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Mecejana - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160353-5-00014-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/08/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/07/2023) 160353-00001-2023NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2023

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 64233001649202363, foram habilitados os participantes EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, MLOBATO ENGENHARIA LTDA, SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e inabilitados CONSTRUTORA MERCURE LTDA, NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, R G CARDOSO LTDA, W M ENGENHARIA, REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

MARCIO MENEZES AGERTT
Presidente da Cpl

(SIDEC - 26/07/2023) 160017-00001-2023NE000001

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2023

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 6433600764202340, foram habilitados os participantes MLOBATO ENGENHARIA LTDA, EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e inabilitados CONSTRUTORA MERCURE LTDA, MOI EMPREENDIMENTOS LTDA.

MARCIO MENEZES AGERTT
Presidente da Cpl

(SIDEC - 26/07/2023) 160017-00001-2023NE000001

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 160017

Número do Contrato: 28/2019.

Nº Processo: 50575.001120/2019-62.

Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 19.425.352/0001-17 - CEMARP SERVIÇOS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Obra de engenharia visando a adequação de acessibilidade do estacionamento ao pavilhão principal e obras correlatas do Hospital Militar de área de Manaus-AM. Vigência: 02/12/2019 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.082.978,88. Data de Assinatura: 01/04/2023

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 160017

Nº Processo: 643360023092023. Objeto: Reparação da estrutura da casa de matar da 3ª Companhia de Forças Especiais, em Manaus/AM. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/07/2023 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dos Expedicionários, Nr. 2061 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160017-5-00013-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/08/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Reparação da estrutura da casa de matar da 3ª Companhia de Forças Especiais, em Manaus/AM.

FABIO BARROS DE SOUSA
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 25/07/2023) 160017-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 00659.0121050/2018-91

Por determinação do 54º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 27, tendo em vista que o Sr. LEONARDO MILAGRES DE SOUZA (RG XX X69 275-2), encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada pela Portaria nº 164/19.3- Sind-Dano-AuxFP2-AsseApAsJur/1ª RM, de 06 de julho de 2023, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da ex-pensionista Sra. JEANNICE MILAGRES DE SOUZA (Matrícula: 98/0558155), após seu falecimento em 20 JUN 13. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se o interessado para comparecer a inquirição, na condição de sindicado, no dia 03 de agosto de 2023, às 09:30 horas, no Escalão Logístico/Cmdo 1ª RM, 3º andar do Pavilhão Duque de Caxias, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

2º Ten MARCIO LUIZ DE AZEVEDO BASTOS
Sindicante

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64279017125202366. Objeto: Serviço de instalação e implantação com fornecimento de equipamentos para o VIDEOWALL nas dependências internas das instalações do Comando da 1ª Região Militar.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Duque de Caxias, 25 - Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160298-5-00052-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLAUDIO BRUNO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/07/2023) 160298-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64279015367202362. Objeto: Aquisição de Material Permanente - Mobiliário para posto SVP Vela Militar e PDC.. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 27/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Duque de Caxias, 25, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160298-5-00051-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLAUDIO BRUNO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/07/2023) 160298-00001-2023NE000001



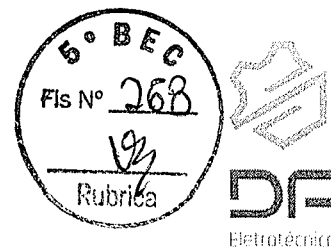
Este documento pode ser verificado no endereço <https://www.gov.br/compras/edital/160353-5-00014-2023>

Documento publicado oficialmente no Diário Oficial da União, nº 142, de 27/07/2023, que indica a substituição de Chaves Indicas da mesma - CP-1000.



EM BRANCO

Ao
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023 (Processo Administrativo nº 64043.002769/2023-43)

Assunto: Impugnação Prazo de Entrega Inexequível

Prezados (as) Senhor (as),

A Empresa DF ELETROTECNICA COMERCIO MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.170.338/0001-15, sediada na SIA Trecho 17 Rua 14 Lote 85 1º Andar, SIA, Brasília DF, CEP: 71.200-240, telefone: (61) 3026-6285, Cel. (61) 9.9112-8138, e-mail: licitacoes@hpeletrotecnica.com.br, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer que seja alterado o prazo de entrega, conforme argumentos à seguir:

O presente processo de compra é para Registro de Preços, ou seja, parte-se do pressuposto que não se tem urgência, nem data certa para a solicitação dos itens que serão licitados.

O prazo de entrega estipulado no Edital/TR, **04 (quatro) dias corridos é inexequível** inclusive para empresas sediadas nas proximidades do (s) local (is) de entrega, quiçá de outras regiões do País, tendo em vista que há itens sendo licitados que não são de "saída rotineira" nos balcões das Empresas. Ou seja, a licitante vencedora terá que realizar o pedido junto à fabricante.

Há de se mencionas ainda, que mesmo sendo mercadoria de grande saída (produto disponível no estoque), há licitantes que são sediadas fora do município onde será realizada a entrega, podendo ocorrer da voltagem das mercadorias disponíveis em seus estoques ser diferentes da que se tem entregar (110V ou 220V).

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora da ARP.

Brasília – DF, 27 de julho de 2023.

DANIEL FERNANDES DA CRUZ:00670121169

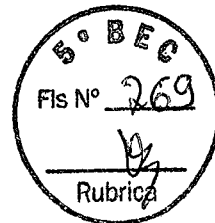
Assinado de forma digital por DANIEL FERNANDES DA
CRUZ:00670121169
Dados: 2023.07.27 11:51:06 -03'00'

DF ELETROTECNICA COMERCIO MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI
CNPJ nº. 31.170.338/0001-15

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

À empresa DF ELETROTECNICA COMERCIO MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na SIA Trecho 17 Rua 14 Lote 85 1º Andar, SIA, Brasília DF, neste ato de resposta representado pelo Pregoeiro Responsável pelo pregão 21/2023 da UASG 160348 - 5º Batalhão de Engenharia de Construção, vem por meio deste responder a presente solicitação de impugnação.

À solicitação principal desta impugnante trata:

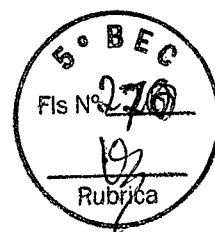
O prazo de entrega estipulado no Edital/TR, 04 (quatro) dias corridos é inexecutável inclusive para empresas sediadas nas proximidades do (s) local (is) de entrega, quiçá de outras regiões do País, tendo em vista que há itens sendo licitados que não são de “saída rotineira” nos balcões das Empresas. Ou seja, a licitante vencedora terá que realizar o pedido junto à fabricante.

Após análise dos argumentos da referida impugnação, em consonância com a equipe técnica, declaro como DEFERIDO a presente solicitação, alterando o prazo de 04 (quatro) para 30 (trinta) dias no item 5.1 do Termo de Referência, que trata da entrega e critérios de aceitação do objeto. Informando ainda que, foi publicada a retificação no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Quartel em Porto Velho, 01 de agosto de 2023.

FRANCISCO ALLAN ALBERTO DOS SANTOS – 3º Sgt
Pregoeiro

EM BRANCO



Aviso 31/07/2023 16:48:12

Senhores Licitantes. Informamos que a retificação do Edital 21/2023, trata-se do item 5.1 do Termo de Referência anexo I do Edital, no qual o prazo para entrega era de 04 (quatro) dias, sendo este alterado para 30 (trinta) dias corridos.

RECIBO

EM BRANCO



Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maringa Galpão 9, nº 533, Salto do Norte, em Blumenau/SC, CEP 89.065-700, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 da lei federal nº 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 08/08/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 04 (Quatro) Dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

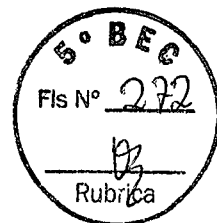
No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 04 (Quatro) Dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.



Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

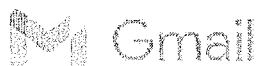
Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 04 (Quatro) Dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

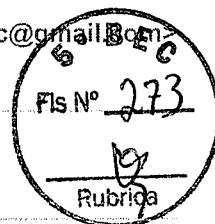
Blumenau, 02 de Agosto de 2023.

Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57

EM BRANCO



salc5bec 5 BEC <salc5bec@gmail.com>

**Impugnação ao Edital do UASG 160348 - P 21/2023 - DIA 08/08/2023**

2 mensagens

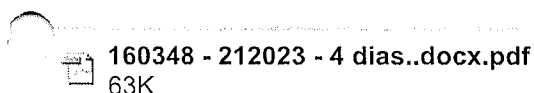
Virgílio Hugo <hugo@plamax.com.br>
Para: salc5bec@gmail.com

2 de agosto de 2023 às 13:18

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--
Atenciosamente,
Jonathan Pereira
Distribuidora Plamax Eireli
Skype: joonathanpe
CNPJ: 07.918.483/0001-57
Rua Luiz Altenburg Senior, 635, Galpão 1, Asilo, Blumenau - SC
(47) 3057-3900



salc5bec 5 BEC <salc5bec@gmail.com>
Para: Virgílio Hugo <hugo@plamax.com.br>

2 de agosto de 2023 às 16:19

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

À empresa Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maringa Galpão 9, nº 533, Salto do Norte, em Blumenau/SC, CEP 89.065-700, inscrita no CNPJ sob nº07.918.483/0001-57, neste ato de resposta representado pelo Pregoeiro Responsável pelo pregão 21/2023 da UASG 160348 - 5º Batalhão de Engenharia de Construção, vem por meio deste responder a presente solicitação de impugnação como INDEFERIDA tendo em vista o referido certame licitatório, ter recebido IMPUGNAÇÃO anteriormente no mesmo quesito, sendo o prazo alterado no Termo de Referencia de 04 (quatro) para 30 (trinta) dias no item 5.1 do Termo de Referência, que trata da entrega e critérios de aceitação do objeto. Informamos que a referida resposta foi publicada no <https://www.gov.br/compras/pt-br>

FRANCISCO ALLAN ALBERTO DOS SANTOS – 3º Sgt

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023 – 5º BEC

PROCESSO: 64043.002769/2023-43/5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil.

RECORRENTE: GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.541.831/0001-02.

RECORRIDA: SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.533.416/0001-43.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela **RECORRENTE**, manifestou oposição à forma como se procedeu a habilitação da **RECORRIDA**, do Pregão Eletrônico nº 21/2023.

1 TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A **RECORRENTE** registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido, atendendo disposição do artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A **RECORRIDA:** SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, não apresentou as contrarrazões, pelo Sistema **COMPRASGOVERNAMENTAIS** dentro do prazo legal.

2 DAS RAZÕES DO RECURSO

A **RECORRENTE** alega em síntese que a **RECORRIDA**, apesar de ter ofertado uma proposta com o menor preço à Administração Pública para o item 66 Roçadeira Manual, o

EM BRANCO



produto ofertado não atende aos requisitos mínimos do Termo de Referência do Edital nas seguintes especificações técnicas:

- Não possui o sistema antivibratório conforme consulta no site, manual do operador e folder da fabricante;
- Não comprova a potência em KW;
- Não apresenta a rotação máxima exigida de 12.500 RPM;

Desta forma, com base nos argumentos acima expostos a RECORRENTE requer:

- a) O integral provimento do presente recurso;
- b) Que seja reformada a decisão do Pregoeiro em relação a declarar como vencedora a RECORRIDA;
- c) Inabilitar a empresa RECORRIDA: SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA no item 66;

3 DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa **RECORRENTE: GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES** apresentou o recurso, manifestando suas considerações pelo Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, tempestivamente.

RECORRIDA: SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, não apresentou contrarrazões.

4 DA ANÁLISE DOS RECURSOS

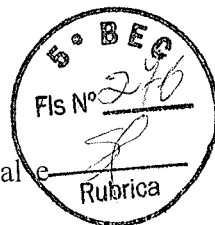
Passando à análise do mérito, inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(...) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei nº 8.666/93 estabelece no seu Art. 3º que o procedimento licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela empresa **RECORRENTE**, temos que o cerne da questão é o não atendimento das especificações técnicas exigidas no Edital para o Item 66 Roçadeira Manual pela empresa **RECORRIDA**, tendo em vista que o produto ofertado não apresenta:

EM BRANCO



- O sistema antivibratório conforme consulta na proposta, site, catálogo, manual e folder do fabricante;
- Não comprova a potência em KW;
- Não apresenta a rotação máxima exigida de 12.500 RPM;

Após análise minuciosa pelo pregoeiro e equipe técnica da proposta, site, catálogo, manual e folder do fabricante do produto ofertado pela RECORRIDA: SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA declarada como vencedora do item 66 Roçadeira Manual, ficou evidenciado que:

- O sistema antivibratório de quatro pontos, não foi evidenciado na proposta apresentada, em consulta ao site do fabricante/fornecedor consta apenas como sistema anti-vibração, não especificando se é de quatro pontos, descumprindo as exigências do edital;
- A rotação máxima RPM exigida no edital para o item 66 é de 12.500, na proposta e no Catálogo do fabricante anexado a proposta, apresentou a rotação máxima RPM de 12.000 descumprindo as exigências do edital;
- O exigido no edital em relação à potência do produto em KW/CV é de no mínimo 2.3 HP. Na proposta apresentada a potencia é inferior em KW de 1,8 e no Catálogo do fabricante anexado a proposta, apresentou também potência inferior em KW de 1,8, descumprindo as exigências do edital;

Desse modo, ao verificar que o produto ofertado não atende as exigências do edital, e com base na diligência realizada, fica evidenciado que a proposta apresentada pela empresa SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, não é a mais vantajosa para a Administração.

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

Desta forma, considerando os requisitos previstos no edital da licitação nos itens 6.1.4 e 6.2 considerando a diligência realizada e análise da equipe técnica, conforme o inciso I do Art. 48 da Lei nº 8666/1993, sou de parecer, salvo melhor juízo, pelo **DEFERIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 97.541.831/0001-02, tendo como consequência a Inabilitação da empresa SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.533.416/0001-43 no item 66, por descumprir exigências contidas no edital. Retorna então à fase de aceitação, ocasião na qual o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a análise da proposta e documentação de habilitação da licitante classificada na sequência e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Fica agendado o dia 12/09/2023, às 10h30min horas (Horário de Brasília), para reabertura da sessão.

Porto Velho, RO, 06 de setembro de 2023.

FRANCISCO ALLAN ALBERTO DOS SANTOS – 3º Sgt
Pregoeiro do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023 – 5º BEC

PROCESSO: 64043.002769/2023-43/5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil.

RECORRENTE: **GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **97.541.831/0001-02**.

RECORRIDA: **SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.533.416/0001-43**.

1. Em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei 8.666/93, e com base na análise realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e Técnica do Pregão Eletrônico nº 21/2023-5º BEC, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO** pelo **DEFERIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES**, inscrita sob CNPJ nº **97.541.831/0001-02**, com a consequente manutenção da **INABILITAÇÃO** da empresa **SANTOS COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **50.533.416/0001-43**, no item 66 do referido certame.
2. Comunique-se ao Recorrente da decisão tomada, bem como aos demais interessadas no certame.

Porto Velho, RO, 06 de setembro de 2023.

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas Substituto do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

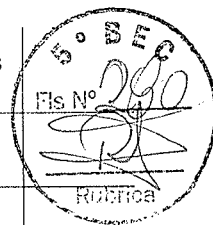


LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1.Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	267	
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	267	
2.Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	-	
3.Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM	-	
4.Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	-	
5.Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	CD	
6.Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	CD	
6.1 SICAF;	SIM	CD	
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM	SIM	
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	SIM	
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	SIM	
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	SIM	
7.Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	ATA	
8.Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	CD	
9. Houve intenção de Recurso?	SIM	CD	
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	SIM	compras governamentais	
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	SIM	compras governamentais	
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	SIM	compras governamentais	



11.Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	SIM	compras governamentais	
12.Constam na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:			
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM		
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	compras governamentais	
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	SIM	compras governamentais	
12.4 atos de adjudicação do objeto.	SIM	compras governamentais	
13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	compras governamentais	
14.Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	NÃO	-	
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	NÃO	-	



Pregoeiro

50



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

FECHO nesta data o 2º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.002769/2023-43**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 21/2023, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na construção civil, que se encerra nesta folha nº 281.

Quartel em Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2023.

ROGER RODRIGUES GONÇALVES – Cb NB
Auxiliar Sale 5º BEC

100-100000